



O PAPEL DA INTERSETORIALIDADE E DA DESCENTRALIZAÇÃO NA ARTICULAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

THE ROLE OF INTERSECTORIALITY AND DECENTRALIZATION IN THE ARTICULATION OF THE CHILD AND ADOLESCENT RIGHTS GUARANTEE SYSTEM

Ana Carolina Fernandes Pacheco¹

Cristiano Patricio Junior²

Palavras-Chave: Crianças e Adolescentes. Descentralização. Intersetorialidade. Sistema de Garantia de Direitos.

Keywords: Children and Adolescents. Decentralization. Intersectoriality. System for Guaranteeing Rights.

A Teoria da Proteção Integral, introduzida no ordenamento jurídico pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), inaugurou a realização de um novo paradigma e novos marcos principiológicos para o tratamento do Direito da Criança e do Adolescente. Uma das principais premissas do novo paradigma é o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento,

¹Mestranda em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Especialista em Magistratura e Processo Civil com Habilitação para o Ensino Superior pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina – ESMESC. Pós-graduada “lato sensu” em Direito Civil e Processo Civil pelo Complexo Jurídico Damásio de Jesus. Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus. Especializanda “lato sensu” em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas e do Núcleo de Pesquisa em Estado, Política e Direito (NUPED), da UNESC. Graduada em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. E-mail: anacarolinafpacheco@gmail.com

²Mestrando em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Pós-graduando "lato sensu" em Direito de Família e Sucessões pela Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas e do Núcleo de Pesquisa em Estado, Política e Direito (NUPED), da UNESC. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio grande do Sul - PUCRS. Taxista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior – PROSUC/CAPEX. E-mail: cristiano.cpj@gmail.com



circunstância que fundamenta as garantias constitucionais de prioridade absoluta e do interesse superior na efetivação de seus direitos (SOUZA, 2016).

A construção do Direito da Criança e do Adolescente leva em consideração uma perspectiva emancipatória de direitos. Essa está pautada sob o olhar da integralidade dos sujeitos que engendram a garantia de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além de outros específicos destinados ao seu desenvolvimento (CUSTÓDIO, 2008). A Teoria da Proteção Integral, para atender os sujeitos sob a ótica da integralidade, desenvolveu-se alicerçada na transdisciplinaridade, o que tornou possível

[...] estender seu campo de atuação para a articulação de estratégias de transformação representadas pela construção do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e toda uma inovadora rede institucional, que lhe dá sustentação e legitimidade política fundada em um modo de organização em redes descentralizadas. (CUSTÓDIO, 2008, p. 31)

A efetivação do conjunto de direitos fundamentais da criança e do adolescente obedece ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal. O princípio da tríplice responsabilidade entre família, sociedade e Estado deve ser fortalecido através de um compromisso sólido para que o Direito da Criança e do Adolescente possa "desempenhar um papel pedagógico, verdadeiramente provocador da cidadania, da democracia e das necessárias transformações sociais e políticas." (CUSTÓDIO, 2008, p. 38).

A garantia de direitos no âmbito da sociedade é de responsabilidade de diversos agentes e instituições que atuam conforme os limites de suas competências, como por exemplo, as instituições legislativas, as instituições do sistema de justiça (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar), as organizações não-governamentais que atuam na área de promoção de direitos sociais, as representativas da sociedade civil que atuam no controle das ações do poder público, dentre outras (BAPTISTA, 2012).

Afinal, como articular ações desses diversos atores na garantia do Direito da Criança e do Adolescente? Como proporcionar uma ação integrada e transdisciplinar, fundada no compartilhamento de saberes? De que forma articular a defesa, promoção e controle das políticas públicas para crianças e adolescentes?



Para se aproximar da resposta a essas questões, a pesquisa buscou resolver o seguinte problema: “Como as concepções de intersectorialidade e descentralização são capazes de instrumentalizar a atuação em rede dos agentes do Sistema de Garantia de Direitos na formulação e execução de políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes?”.

O objetivo do estudo está em analisar o papel das concepções de intersectorialidade e descentralização na atuação dos diversos agentes do Sistema de Garantia de Direitos para formulação e execução das políticas públicas para crianças e adolescentes. Enquanto os objetivos específicos são: a) estudar a composição e atribuições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; b) analisar os conceitos de intersectorialidade e descentralização aplicados à rede do Sistema de Garantia de Direitos; c) demonstrar o papel da intersectorialidade e da descentralização para a formulação e execução de políticas públicas para crianças e adolescentes, assim como para ampliar a articulação entre os agentes do Sistema de Garantia de Direitos. A análise proposta com o estudo utilizou-se da abordagem dedutiva; o método de procedimento é o monográfico, realizado através da técnica de pesquisa bibliográfica.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) surge como uma estratégia para superação da ação fragmentada e localizada desses atores, pois

[...] a ação objetivando a garantia de direitos – dada a incompletude do âmbito das instituições para enfrentamento da complexidade das questões a serem enfrentadas – demanda uma intervenção concorrente de diferentes setores, nas diversas instâncias da sociedade e do poder estatal.” (BAPTISTA, 2012, p. 188).

A institucionalização do SGDCA perpassa por alguns marcos históricos: a) o programa de capacitação e treinamento de pessoal na área de direitos desenvolvido pelo Centro Dom Helder Câmara (CEDHC) em Recife, no ano de 1995; b) a publicação do livro *Sistema de garantia de direitos: um caminho para a proteção integral* e c) a deliberação conjunta da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em 2006, da Resolução 113 (BAPTISTA, 2012).



A partir da Resolução 113, o SGDCA se estruturou na articulação em rede de atores públicos governamentais e da sociedade civil definidos em 3 eixos estratégicos: 1) da defesa - caracterizado pelo acesso às vias de justiça, 2) da promoção - situado como o campo de formulação e operacionalização de políticas públicas, e 3) do controle - enquanto campo preferencial das organizações representativas da sociedade na fiscalização da atuação do Estado (BAPTISTA, 2012).

A estruturação de um Sistema de Garantia de Direitos tem como finalidade especificar a atuação política do Estado e da sociedade para um determinado grupo vulnerabilizado, contemplando todas as interfaces para o acesso e garantia de direitos. Essa premissa buscaria afastar uma atuação isolada da política setorializada para privilegiar a integralidade das ações “que deveria cortar transversal e intersetorialmente todas as políticas públicas, incluindo nesse sistema o campo da *administração da justiça*, ao lado do campo das *políticas de atendimento*” (BAPTISTA, 2012, p. 190).

Para Junqueira (1998), a descentralização é a transferência do poder normalmente centralizado para níveis periféricos, de modo que as demandas sejam tratadas e avaliadas no lugar em que se originam. Já a intersetorialidade é entendida como “uma articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações para alcançar efeito sinérgico em situações complexas visando ao desenvolvimento social” (JUNQUEIRA, 1998, p.14). É através dessas estratégias que se possibilitaria o desenvolvimento articulado de políticas públicas não isoladas, capazes de conjugar saberes técnicos e populares para dar uma resposta integral à demanda social.

Sabendo-se que os três eixos de atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente são a defesa, a promoção e o controle da efetivação desses direitos e ainda, que a responsabilidade para tanto é atribuída pela Constituição Federal à família, à sociedade e ao Estado, conclui-se que tanto a descentralização quanto a intersetorialidade possuem papéis essenciais no cumprimento da finalidade do mencionado sistema.

Isso porque a descentralização permite a identificação das verdadeiras necessidades de crianças e adolescentes de determinado local ao passo que a



intersectorialidade proporciona a busca de soluções para todas as necessidades identificadas, considerando o sujeito de direitos em sua integralidade e tornando efetivos os seus direitos por meio de políticas integradas e não da aplicação de políticas específicas, de forma fragmentada.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Revista Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 109, p. 179-199, Mar. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000100010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 maio 2021.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, p. 22-43, jan. 2008. ISSN 1982-9957. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657/454>. Acesso em: 14 maio 2021. doi:<https://doi.org/10.17058/rdunisc.v0i29.657>.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. Descentralização e intersectorialidade: a construção de um modelo de gestão municipal. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, FGV, v. 3, n. 3, mar - abr, 1998. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/download/12980>. Acesso em: 14 maio 2021.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil**. 2016. 279 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11624/1304>. Acesso em: 14 maio 2021.